

**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**DECRETO Nº 6.434 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE EMPREENDIMENTOS OU LOTES QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL POR MEIO DA LEI FEDERAL 14.620, BEM COMO AQUELES DESTINADOS AOS CONTEMPLADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.775 DE 25 DE ABRIL DE 2023, E RECONHECE-OS COMO CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, AUTORIZANDO O FRACIONAMENTO DE LOTES ABAIXO DA ÁREA MÍNIMA ESTABELECIDNA NA LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979.**

O **PREFEITO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso das atribuições legais e arrimado no Artigo 40, inciso I, "f" da Lei Orgânica do Município e com apoio Lei Municipal 1.775 de 25 de abril de 2023, que regula os empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pelo Governo Federal por meio da Lei Federal 14.620, bem como aqueles destinados aos contemplados pela Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e considerando os princípios de interesse social e a função social da propriedade, conforme previstos na Constituição Federal e demais legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública Municipal no tema e o amparo da legislação correlata ao tema.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os empreendimentos ou lotes que atendam aos requisitos do Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal 14.620, ou que sejam destinados aos contemplados pela Lei Municipal 1.775 de 25 de abril de 2023, serão considerados de interesse social para fins de aplicação dos requisitos do Art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

**Art. 2º** - Os empreendimentos habitacionais ou lotes que atendam ao disposto no Artigo 1º deste Decreto poderão ser fracionados em lotes abaixo da área mínima estabelecida no Art. 4º da Lei nº 6.766/79, desde que obtenham aprovação prévia dos órgãos públicos competentes.

**Parágrafo único:** O fracionamento dos lotes abaixo da área mínima estabelecida na Lei nº 6.766/79 não isenta o empreendedor do cumprimento das demais exigências legais e urbanísticas aplicáveis ao empreendimento.

**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**Art. 3º** - Os empreendimentos ou unidades habitacionais que atendam ao disposto no Artigo 1º deste Decreto poderão ser beneficiados com incentivos fiscais e urbanísticos, conforme estabelecido pela legislação municipal

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.**



**Marcelo Ferreira Teles**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.24.10/2023**

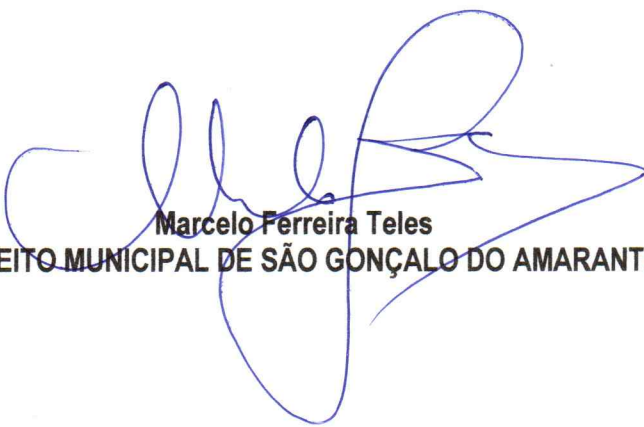
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o **DECRETO Nº 6.434/2023**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO  
PREFEITO, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

  
**Marcelo Ferreira Teles**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**